



Projeto de lei ordinária nº 105/2025

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Vereador Raphael Braga e Institui na rede municipal de ensino o Projeto Escola Protetora.

NOTAS DO RELATOR

O Art. 24, IX, da Constituição da República estabelece que é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre "educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação".

Aos Municípios cabe complementar a legislação federal e estadual no que couber e legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I e II).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96) permite que os sistemas de ensino tenham certa autonomia na elaboração de seus currículos. Portanto, o Município tem competência para legislar sobre aspectos específicos de sua própria rede de ensino.

No mesmo sentido, atende ao disposto no Art. 227 da CF, ao propor a implementação de políticas de prevenção ao abuso sexual infantil, o que é uma clara manifestação do dever do Estado (neste caso, o Município) de proteger crianças e adolescentes.

A norma constitucional exige que a proteção à infância e juventude seja tratada com "absoluta prioridade", o que justifica a criação de programas específicos e a alocação de recursos para essa finalidade.

O abuso sexual é uma das formas mais graves de violência e opressão. Educar para prevenir é uma das ferramentas mais eficazes para cumprir este mandamento constitucional.

O projeto também está em perfeita harmonia com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/90), que regulamenta o Art. 227 da Constituição e estabelece o princípio da "proteção integral".

No que tange à iniciativa, é possível observar um caráter de generalidade na proposição que afasta a indevida interferência de um poder no outro e a violação ao Princípio da Separação de Poderes.

Desta forma, opino pela constitucionalidade da matéria.

Armação dos Búzios, 09 de junho de 2025.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 105/2025

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por maioria dos votos, pela **constitucionalidade** da matéria, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 10 de junho de 2025.

Felipe Lopes
Presidente

Aurélio Barros
Vice-Presidente

Raphael Braga
Membro